

2013/553989-ITERPA:

Inicia-se a descrição deste perímetro Partindo do marco D2R-M-0521, de coordenada N = 9.911.146,2260m e E = 256.076,5160m; Rua; deste, segue confrontando com a ocupado pela RUA SEM NOME, com a seguinte distância 531,59 m e azimute plano 153°30'28" até o marco D2R-M-0522, de coordenada N = 9.910.670,46m e E = 256.313,65m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por DALVA FERREIRA BARROS, com a seguinte distância 686,83 m e azimute plano 262°33'43" até o marco D2R-M-0523, de coordenada N = 9.910.581,54m e E = 255.632,60m; Rodovia; deste, segue confrontando com a ocupado pela FAIXA DE DOMÍNIO DA BANDA ORIENTAL DA RODOVIA PA-440, com a seguinte distância 718,285 m e azimute plano 38°10'20" m até o marco D2R-M-0521, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em colaboração com o ITERPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e com a Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de São João de Pirabas, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas, porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.323, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Reserva área de terras para integrar o patrimônio do Município de São João de Pirabas, na localidade denominada Vila Japerica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando ainda a necessidade de dotar esses entes públicos, de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano; Considerando mais, que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem quanto possível, a implantação de infraestrutura no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais;

Considerando, enfim, que o art. 59, alínea "a" e § 1º do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica reservada em favor do Município de São João de Pirabas, para implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Vila Japerica, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas, de acordo com o Processo nº 2013/553989-ITERPA: Partindo do marco D2R-P-0243, de coordenada N = 9.907.910,8310m e E = 266.464,9480m; Igarapé; deste, segue confrontando com o ocupado pela Margem direita do Igarapé Passagem, com a seguinte distância 127,86 m e azimute plano 133°11'59" até o marco D2R-P-0236, de coordenada N = 9.907.823,31m e E = 266.558,16m; 78,97 m e azimute plano 141°22'06" até o marco D2R-P-0242, de coordenada N = 9.907.761,61m e E = 266.607,46m; 206,63 m e azimute plano 130°28'35" até o marco D2R-P-0241, de coordenada N = 9.907.627,48m e E = 266.764,64m; 174,76 m e azimute plano 174°17'02" até o marco D2R-P-0240, de coordenada N = 9.907.453,59m e E = 266.782,04m; Rio; deste, segue confrontando com a ocupado pela Margem esquerda do Rio Japerica, com a seguinte distância 431,26 m e azimute plano 236°57'35" até o marco D2R-P-0235, de

coordenada N = 9.907.218,45m e E = 266.420,52m; 239,68 m e azimute plano 215°20'43" até o marco D2R-P-0239, de coordenada N = 9.907.022,95m e E = 266.281,87m; 139,59 m e azimute plano 216°08'00" até o marco D2R-P-0258, de coordenada N = 9.906.910,21m e E = 266.199,56m; 18,80 m e azimute plano 244°31'46" até o marco D2R-P-0238, de coordenada N = 9.906.902,13m e E = 266.182,58m; 402,20 m e azimute plano 218°45'51" até o marco D2R-M-0446, de coordenada N = 9.906.588,52m e E = 265.930,76m; Mangal; deste, segue confrontando com a ocupado pelo Mangal, com seguinte distância 127,09 m e azimute plano 288°44'46" até o marco D2R-P-0234, de coordenada N = 9.906.629,37m e E = 265.810,41m; 239,04 m e azimute plano 236°12'42" até o marco D2R-P-0237, de coordenada N = 9.906.496,43m e E = 265.611,74m; 103,95 m e azimute plano 214°28'29" até o marco D2R-P-0233, de coordenada N = 9.906.410,73m e E = 265.552,90m; 236,62 m e azimute plano 195°52'41" até o marco D2R-M-0443, de coordenada N = 9.906.183,14m e E = 265.488,16m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Izaura Maria Abud, com a seguinte distância 285,49 m e azimute plano 287°30'10" até o marco D2R-M-0440, de coordenada N = 9.906.269,00m e E = 265.215,89m; Rodovia; deste, segue confrontando com a ocupado pela Rodovia PA-324, com a seguinte distância 70,99 m e azimute plano 318°53'50" até o marco D2R-M-0441, de coordenada N = 9.906.322,49m e E = 265.169,22m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Izaura Maria Abud, com a seguinte distância 340,13 m e azimute plano 312°04'52" até o marco D2R-M-0442, de coordenada N = 9.906.550,44m e E = 264.916,78m; Mangal; deste, segue confrontando com a ocupado pelo Mangal, com a seguinte distância 289,27 m e azimute plano 19°12'47" até o marco D2R-P-0255, de coordenada N = 9.906.823,59m e E = 265.011,97m; 137,19 m e azimute plano 43°49'59" até o marco D2R-P-0254, de coordenada N = 9.906.922,56m e E = 265.106,99m; 165,38 m e azimute plano 53°32'41" até o marco D2R-P-0253, de coordenada N = 9.907.020,83m e E = 265.240,01m; 346,94 m e azimute plano 23°30'43" até o marco D2R-P-0252, de coordenada N = 9.907.338,96m e E = 265.378,42m; 328,47 m e azimute plano 79°06'13" até o marco D2R-P-0251, de coordenada N = 9.907.401,06m e E = 265.700,97m; 227,09 m e azimute plano 37°23'37" até o marco D2R-P-0250, de coordenada N = 9.907.581,47m e E = 265.838,88m; 188,04 m e azimute plano 99°03'39" até o marco D2R-P-0249, de coordenada N = 9.907.551,86m e E = 266.024,58m; 280,34 m e azimute plano 64°30'22" até o marco D2R-P-0248, de coordenada N = 9.907.672,52m e E = 266.277,62m; 142,67 m e azimute plano 39°51'04" até o marco D2R-P-0247, de coordenada N = 9.907.782,05m e E = 266.369,04m; 160,569 m e azimute plano 36°40'35" m até o marco D2R-P-0243, ponto inicial da descrição deste perímetro, foi deduzida áreas da Rodovia PA-324 9,3371 ha e Título Definitivo em nome de Antonio dos Santos Borges 22,3217 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em colaboração com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e com a Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de São João de Pirabas, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas, porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.324, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Reserva área de terras para integrar o patrimônio do Município de São João de Pirabas, na localidade denominada Vila Cruzeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, prevê a adoção das

providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando ainda a necessidade de dotar esses entes públicos, de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano; Considerando mais, que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem quanto possível, a implantação de infraestrutura no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais;

Considerando, enfim, que o art. 59, alínea "a" e § 1º do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica reservada em favor do Município de São João de Pirabas, para implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Vila Cruzeiro, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas, de acordo com o que consta do Processo nº 2013/553989-ITERPA:

Partindo do marco D2R-M-0482, de coordenada N = 9.914.628,1460m e E = 245.978,1770m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por João Sarmento, com a seguinte distância 50,86 m e azimute plano 90°59'21" até o marco D2R-M-0478, de coordenada N = 9.914.627,27m e E = 246.029,03m; Rodovia; deste, segue confrontando com a ocupado da Faixa de domínio da banda orientada da Rodovia PA-124, com a seguinte distância 343,85 m e azimute plano 154°30'09" até o marco D2R-M-0483, de coordenada N = 9.914.316,90m e E = 246.177,05m; Ramal; deste, segue confrontando com a ocupado da Faixa de domínio da banda setentrional do Ramal do Jararaca, com a seguinte distância 118,75 m e azimute plano 233°43'22" até o marco D2R-M-0480, de coordenada N = 9.914.246,64m e E = 246.081,32m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Vivaldinho de Oliveira Ribeiro, com a seguinte distância 77,12 m e azimute plano 341°19'45" até o marco D2R-M-0479, de coordenada N = 9.914.319,71m e E = 246.056,63m; Divisa; deste, segue confrontando com o lote ocupado por Carmozina Maia, com a seguinte distância 318,262 m e azimute plano 345°43'46" m até o marco D2R-M-0482, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em colaboração com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e com a Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de São João de Pirabas, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas, porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.325, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Reserva área de terras para integrar o patrimônio do Município de São João de Pirabas, na localidade denominada Vila Aiorés, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989, prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando ainda a necessidade de dotar esses entes públicos,